

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução Normativa , de de de 2024.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202200029003148.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1923, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023 que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 0018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos adiante enumerados da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, passam a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 32. Os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás serão classificados em grupos pelo Indicador de Gestão, com base na seguinte fórmula:

$$I_{GESTÃO} = 0,2x_{i_{receitas}} + 0,2x_{i_{PC}} + 0,2x_{i_{Licenças}} + 0,2x_{i_{NC}} + 0,2x_{i_{NH}}$$

* $i_{receitas}$: índice receitas, mensura a existência das receitas de tarifa de utilização dos terminais, alugueis de salas e outras receitas obtidas pelo terminal rodoviário de passageiros;

* i_{PC} : índice prestação de contas, avalia a quantidade de ações realizadas ao longo do ano referente a dados operacionais, demonstrativos contábeis, econômicos e demais informações;

* $i_{Licenças}$: índice licenças, avalia se o terminal possui o seguro de responsabilidade civil e contra incêndio proporcional a área utilizada e aos riscos decorrentes das atividades realizadas no terminal;

* i_{NC} : índice não conformidades, mensura a quantidade de não conformidades, conforme critérios dessa Resolução, conforme o tamanho da área edificada do terminal rodoviário de passageiros;

* i_{NH} : índice número de horários, quantidade de número de horários que cada terminal rodoviário de passageiros possui para o transporte intermunicipal de passageiros;*

* $I_{Gestão}$: indicador de gestão, afere a gestão do serviço público nos terminais rodoviários de passageiros.

I – apuração do índice receitas e índice licenças foi atribuído uma avaliação de 0 (zero) a 1 (um) para cada um dos atributos:

a – índice de receitas possui três atributos, o que envolve o somatório desses e são apurados através de uma média aritmética;

b – índice licenças possui dois atributos, o que envolve o somatório desses e são apurados através de uma média aritmética.

II – apuração do índice prestação de contas, mensurado a partir da razão do número de meses em que houve a prestação de contas dividido pelo total de 12 (doze) meses, atribuída uma avaliação de 0 (zero) a 1 (um).

III – apuração do índice não conformidades e índice número de horários de ônibus, estabelecido intervalo de valores para defini-los na escala de 1 (um) a 0 (zero):

a – índice não conformidades, calculado pela razão entre o número de não conformidades pela área edificada. Definiu-se 5 (cinco) escalas entre limite superior ao limite inferior, com variação de 0,25 (vinte e cinco centésimos);

b – índice números de horários, calculado a partir de 11 (onze) escalas oscilando do limite superior ao limite inferior, com variação de 0,10 (um décimo).

IV – Indicador de Gestão: calculado a partir de uma média aritmética aplicada a todos os índices descritos nos incisos I, II e III".

"Art. 33. A classificação final dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será obtida por meio da referência calculada que define os grupos dos Terminais Rodoviários de Passageiros em 5 (cinco) grupos sendo o limite superior 1 (um) ao limite inferior 0 (zero), com variação de 0,20 (dois décimos), respectivamente, estabelecendo de forma descendente o Grupo I ao Grupo V".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 03/04/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 03/04/2024, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 03/04/2024, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58545036** e o código CRC **D95B8ADE**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202200029003148



SEI 58545036